



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

LEI N° 1.431, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

“ Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos e dos servidores do Poder Legislativo do Município de Mariápolis ”

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) N° 001/2016 de 03 de fevereiro de 2016.

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Mariápolis APROVOU, e ele SANCIONA E PROMULGA, a seguinte Lei com a redação final.

Artigo 1º - O subsídio que trata o artigo 1º da Lei 1.323 de 30 de agosto de 2012 fica reajustado em 4% (quatro por cento), sem prejuízo de qualquer reajuste anteriormente concedido, conforme previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

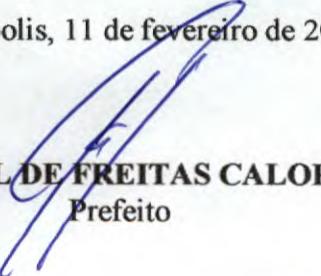
Artigo 2º - O subsídio que trata o artigo 4º da Lei 1.323 de 30 de agosto de 2012 fica reajustado em 4% (quatro por cento), sem prejuízo de qualquer reajuste anteriormente concedido, conforme previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Fica concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de Mariápolis, reajuste salarial de 4% (quatro por cento).

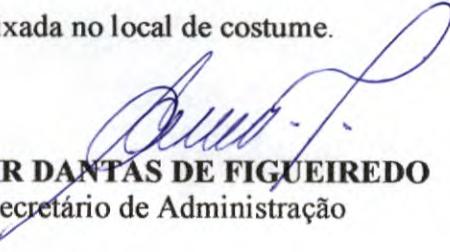
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 11 de fevereiro de 2016.


ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Secretário de Administração